REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Preâmbulo

O regime do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (doravante SIADAP) aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, foi objeto de significativa revisão consagrada no artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do estado para 2013), que introduziu diversas alterações àquela lei.

O SIADAP aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, foi adaptado aos serviços da administração autárquica a partir de 1 de janeiro de 2010 pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, muito embora não tenha sido atualizado na sequência da revisão introduzida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Estabelece a alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, do referido Decreto Regulamentar n.º 18/2009, que as referências feitas no SIADAP ao membro do governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo se consideram feitas, nos municípios, ao presidente da câmara municipal.

De acordo com os n.os 1 e 6 do artigo 21.º do mesmo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, junto do presidente da câmara municipal funciona um conselho coordenador da avaliação, competindo ao presidente assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do referido conselho, tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Por força das alterações introduzidas ao SIADAP a partir de 1 de janeiro de 2013 pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o conselho coordenador da avaliação passa a estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica apenas para o SIADAP 3.

Dispõe o n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, que aprova o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 147/2005, de 26 de agosto, 262/2007, de 19 de julho, e 121/2008, de 11 de julho, que "*o pessoal da administração local em exercício de funções nas escolas e agrupamentos ao abrigo da legislação específica aplicável dependem hierarquicamente da respectiva autarquia local, devendo o órgão executivo da escola ou do agrupamento articular com as referidas autarquias a gestão funcional do respectivo pessoal*".

Ora, a Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, que procede à adaptação do SIADAP ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, vem dispor no n.º 1 do seu artigo 2.º, que o pessoal vinculado às autarquias locais, a prestar serviço em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino dos agrupamentos de escolas, é avaliado pelo diretor do agrupamento, que pode delegar essa competência no subdiretor ou nos adjuntos.

No respeitante ao pessoal não docente vinculado aos municípios, estabelece o n.º 2 do artigo 3.º da referida Portaria n.º 749/2009, que o conselho de coordenação da avaliação é o do

município respetivo, devendo integrar o diretor ou diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas abrangidas, ou os seus representantes, dispondo, por sua vez, o n.º 3 do mesmo artigo que a câmara municipal pode deliberar a criação, no âmbito do conselho coordenador da avaliação, de uma secção autónoma para avaliação do referido pessoal, sendo de referir que não existe contrato de execução para a transferência de competências para o Município, nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 22 de julho.

Assim, o Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Vila Nova de Paiva, constituído nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009. De 20 de junho, com integração dos dirigentes intermédios designados por Despacho de 6 de março de 2017 do Sr. Presidente da Câmara, reunido aos 1 dias do mês de junho de 2017, elaborou e aprovou, por unanimidade, o seguinte regulamento de funcionamento:

CAPÍTULO I
Lei habilitante, objeto e composição

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 6, do artigo 21.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 20 de Junho, e de acordo com o n.º 6, do artigo 58.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.^{os} 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e com as especificidades da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, e disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º
Objeto

O presente Regulamento define a composição, competências e as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, adiante designado por Conselho ou CCA, do Município de Vila Nova de Paiva, enquanto órgão integrante do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Artigo 3.º
Composição

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara, e integra:

a) Os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;

b) O dirigente responsável pela área de recursos humanos;

c) Entre três a cinco dirigentes, designados pelo Presidente da Câmara.

2. Para efeitos de operacionalização do funcionamento do Conselho, os elementos mencionados na alínea c) do número anterior são designados por biénio pelo Presidente da Câmara.

3. O Conselho tem composição restrita aos membros da Câmara Municipal que o integram, quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios.

4. A presidência do Conselho pode ser delegada nos termos da lei.

5. O Presidente designará de entre os membros do Conselho o representante da Câmara Municipal que deverá integrar a Comissão Paritária.

6. Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, sem direito de voto, outras individualidades ou instituições não representadas no Conselho, quando especialmente convocadas pelo Presidente, em função da agenda.

7. Os membros do Conselho poderão sugerir ao Presidente a convocação das individualidades ou entidades referidas no ponto anterior.

Artigo 4.º

Secção autónoma para avaliação do pessoal não docente

1. Para efeitos de avaliação do pessoal não docente vinculado ao Município de Vila Nova de Paiva, a prestar funções em estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, o Conselho integra o Diretor do Agrupamento, ou seu representante.

2. Sendo deliberada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva a criação de uma secção autónoma do Conselho nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, para efeitos da avaliação a que se refere o número anterior, esta será presidida pelo Presidente da Câmara, que pode delegar essa competência num vereador, e será composta pelos demais membros do Conselho, devendo integrar o Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, ou seu representante.

3. À secção autónoma do Conselho compete, em relação ao pessoal não docente referido no n.º 1, garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente.

CAPÍTULO II

Competências e funções

Artigo 5.º

Competências

1. O Conselho é a instância reguladora, de consulta, apoio e apreciação das reclamações relativas à aplicação dos subsistemas de avaliação do desempenho dos dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, funcionando junto do Presidente, competindo-lhe:

1.1. No âmbito da estratégia e acompanhamento:

a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (alínea a), do n.º 1, do art.º 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, e alínea a), do n.º 1, do art.º 58.º do SIADAP).

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos (alínea b), do n.º 1, do art.º 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, e alínea b), do n.º 1, do art.º 58.º do SIADAP).

1.2. No âmbito da harmonização:

a) Pronunciar-se, a solicitação do Presidente da Câmara, sobre as competências a que se

subordina a avaliação dos dirigentes intermédios, a estabelecer por este de entre as constantes na lista de competências aprovada no Anexo VI à Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro (n.º 7 do art.º 36.º do SIADAP).

b) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho no âmbito do subsistema SIADAP 3, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira (alínea c), do n.º 1, do art.º 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, e alínea b), do n.º 1, do art.º 58.º do SIADAP).

c) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, procedendo à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores (alínea d), do n.º 1, do art.º 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, e alínea d), do n.º 1, do art.º 58.º do SIADAP).

d) Validar as propostas de avaliação com as menções de *Desempenho Relevante* e de *Desempenho Inadequado* (alínea d), do n.º 1, do art.º 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, e alínea d), do n.º 1, do art.º 58.º, e art.º 64.º, do SIADAP).

e) Proceder ao reconhecimento de *Desempenho excelente*, mediante declaração formal do Conselho (alínea d), do n.º 1, do art.º 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, e alínea d), do n.º 1, do art.º 58.º, e n.ºs 1 e 2 do art.º 69, do SIADAP).

f) Fixar critérios para a harmonização das propostas de atribuição de menções de *Desempenho relevante* ou *Desempenho inadequado* ou de reconhecimento de *Desempenho excelente* (n.º 3 do art.º 63.º do SIADAP).

g) Pronunciar-se, a solicitação do Presidente da Câmara, sobre a adoção, em casos excecionais, de um regime de avaliação dos desempenhos com base nas competências (n.º 1 do art.º 80.º do SIADAP).

1.3. No âmbito da avaliação:

a) Decidir, favoravelmente ou não, suprir a falta de tempo de contacto funcional com o avaliador, viabilizando ou não a realização da avaliação (n.ºs 3 e 5 do art.º 42.º do SIADAP).

b) Suprir a falta de avaliação ou de avaliador, realizando a avaliação anual por ponderação curricular, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo Presidente da Câmara (n.º 7 do art.º 42.º do SIADAP).

c) No caso de não acolher a proposta de avaliação e em divergência com o avaliador, estabelecer a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação (n.º 5 do art.º 69.º do SIADAP).

d) Emitir parecer sobre as reclamações (n.º 2 do art.º 72.º do SIADAP).

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados (alínea e), do n.º 1, do art.º 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, e alínea e), do n.º 1, do art.º 58.º, e n.ºs 1 e 2 do art.º 69, do SIADAP).

f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

2. O Conselho pode delegar em qualquer dos seus membros a competência para a prática

de atos de gestão ordinária relativa à execução das suas deliberações.

Artigo 6.º

Funções do Presidente

Ao Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação cabem as seguintes funções:

a) Representar o Conselho;

b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;

c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;

e) Designar o secretário, bem como o seu substituto em caso de impedimento deste, de entre os membros do Conselho.

Artigo 7.º

Funções do Secretário

Compete ao secretário do Conselho:

a) Secretariar as reuniões;

b) Organizar o expediente e o arquivo do Conselho, em ligação com os serviços administrativos municipais competentes;

c) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho;

d) Elaborar as respetivas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 8.º

Convocatórias

1. As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar e a data, hora e local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação necessária.

2. As convocatórias devem ser feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3. A alteração da data e hora das reuniões pode ocorrer por motivo justificado, sendo essa alteração comunicada aos membros do Conselho pelo secretário.

4. As reuniões do Conselho podem realizar-se em qualquer das instalações da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Reuniões

1. O Conselho reúne em sessão ordinária, de modo a assegurar a prossecução das competências que legalmente lhe estão cometidas e, extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocado pelo Presidente, designadamente:

a) Sempre que tiver de emitir parecer prévio sobre reclamação de homologação da avaliação final, podendo solicitar, por escrito, a avaliador e avaliado, os elementos que julgar convenientes;

b) Sempre que tiver de proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência ou impedimento de avaliador direto;

c) Trimestralmente, com o conjunto dos avaliadores para garantir o necessário enquadramento estratégico dos serviços com as linhas orientadoras de desenvolvimento da autarquia.

2. As reuniões do Conselho não são públicas.

3. De cada reunião do Conselho será lavrada ata avulsa, a qual sustentará as deliberações administrativas que dela decorram, indicando, designadamente, a data, hora e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

4. As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da própria reunião ou no início da seguinte, sendo rubricadas e assinadas por todos os membros do Conselho.

Artigo 10.º

Deliberações

1. Só devem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se os membros do Conselho, por maioria, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho que se encontrem ou se considerem em situação legal de impedimento.

3. As deliberações do Conselho relativas à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implicam declaração formal, assinada por todos os membros.

Artigo 11.º

Quórum

1. O Conselho só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será pelo Presidente convocada nova reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o Conselho deliberar desde que esteja presente um terço dos membros, em número não inferior a três.

Artigo 12.º

Formas de votação

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse.

2. A votação processa-se:

a) Nominalmente, salvo disposição legal em contrário, votando em último lugar o Presidente;

b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja esta a forma para a votação;

c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o Presidente a falta de oposição.

3. O Presidente exerce o direito de voto em último lugar.

4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

5. Os membros do Conselho podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 13.º

Apuramento da maioria

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

2. Quando a maioria absoluta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

3. Nas deliberações de natureza consultiva é proibida a abstenção.

Artigo 14.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação:

a) Tratando-se de votação nominal, o Presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade, ou;

b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

2. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

3. O Presidente exerce o direito de voto em último lugar.

Artigo 15.º

Pedido de informações

1. O Conselho pode solicitar a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar convenientes para o adequado exercício das suas competências.

2. Os avaliadores devem, para efeitos de realização da reunião ordinária do Conselho, apresentar a fundamentação das propostas de mérito e excelência, da sua responsabilidade.

Artigo 16.º

Validação das propostas de avaliação final

1. O reconhecimento de *Desempenho excelente* será expressamente registado em ata.

2. Sempre que um membro do Conselho, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito das competências do Conselho, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. O Conselho determinará as formas de divulgação interna, nos termos da lei, do resultado global da avaliação de desempenho e da atribuição das percentagens máximas de classificação de *Relevante* e *Excelente*.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Confidencialidade

É vedada a qualquer membro do Conselho, a divulgação de qualquer informação respeitante a assunto tratado no âmbito das competências do Conselho, designadamente as referentes a apreciação de avaliações, projetos submetidos, bem como quaisquer outros elementos que identifiquem o funcionamento ou assunto interno às reuniões.

Artigo 18.º

Omissões

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor, designadamente as referidas no artigo 1.º.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte da sua aprovação pelo Conselho, constando em anexo à respetiva ata.

Fim